

# REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE BIOSISTEMAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

## TÍTULO I CONSIDERAÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Biosistemas (PGEB), sediado na Escola de Engenharia da Universidade Federal Fluminense (UFF), é orientado pelo presente Regimento Interno e se pauta pelo REGULAMENTO PARA OS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UFF, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão na RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 394, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021. Todos os casos aqui não explicitados devem ser enquadrados nos termos do referido Regulamento.

**Art. 2º** - O Programa, de caráter interdisciplinar, ligado à Área de Ciências Ambientais, forma recursos humanos qualificados para o desenvolvimento de atividades de pesquisa, atividades de docência e atividades técnicas, com a obtenção dos títulos acadêmicos de Mestre em Engenharia de Biosistemas e de Doutor em Engenharia de Biosistemas. São características gerais do Programa:

- a) a direção é exercida pelo Coordenador e pelo Colegiado;
- b) o Orientador Acadêmico, designado pelo Colegiado do Programa, orienta e acompanha alunos no desenvolvimento das suas atividades;
- c) o regime acadêmico é semestral;
- d) as atividades acadêmicas se dividem em Linhas de Pesquisa, definidas pelo Colegiado do Programa.

## TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL CAPÍTULO I DO COLEGIADO

**Art. 3º** - O Colegiado é o órgão normativo, deliberativo e encarregado da supervisão acadêmico-administrativa do Programa, sendo constituído por:

- a) Coordenador do Programa, que o preside, com mandato e escolha estabelecidos no **Art. 7º**;
- b) cinco representantes docentes do quadro permanente do Programa, escolhidos entre seus pares credenciados no Programa, com mandato de dois anos, podendo haver uma única recondução. Junto com estes representantes é escolhido um único suplente;
- c) um representante do corpo discente de mestrado, com o respectivo suplente, escolhido entre seus pares, com mandato de um ano, podendo haver uma única recondução.

d) um representante do corpo discente de doutorado, com o respectivo suplente, escolhido entre seus pares, com mandato de dois anos, podendo haver uma única recondução.

**Art. 4º** - A eleição dos membros do Colegiado, convocada pelo Coordenador, será realizada no período de trinta dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

**Art. 5º** - O Colegiado reúne-se ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador ou a pedido, por escrito, da maioria simples de seus membros.

**Art. 6º** - Compete ao Colegiado:

- a) aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- b) aprovar os currículos dos cursos de mestrado e doutorado e suas alterações;
- c) indicar à PROPPi, para credenciamento, os integrantes do corpo docente do Programa;
- d) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recondução dos membros do corpo docente do Programa;
- e) habilitar membros do corpo docente do Programa como Orientadores de Tese de Doutorado;
- f) aprovar a programação periódica das disciplinas do Programa;
- g) aprovar o plano de aplicação de quaisquer recursos postos à disposição do Programa, nos termos do **Art. 8º**, alínea e;
- h) aprovar convênios e encaminhá-los para a devida tramitação estatutária;
- i) aprovar as propostas de editais, elaboradas pelo Coordenador, dos processos seletivos dos cursos do Programa;
- j) definir e aprovar, dentre os membros do quadro docente do Programa, as comissões de seleção de candidatos ao Mestrado e ao Doutorado, e homologar os seus pareceres;
- k) estabelecer critérios para alocação de bolsas de estudo;
- l) decidir sobre questões referentes a matrícula, transferência, e aproveitamento de estudos, observado o que dispõe este Regimento Interno;
- m) homologar os nomes de Orientadores e Coorientadores de Trabalho Final (Tese e Dissertação);
- n) aprovar as indicações dos membros das Bancas Examinadoras de Trabalho Final, constituídas segundo este Regimento Interno;
- o) traçar diretrizes acadêmicas e administrativas;
- p) julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão recorrida;
- q) decidir sobre prorrogação de prazo para integralização de cursos;
- r) definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área;
- s) decidir sobre casos omissos neste Regimento.

## CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

**Art. 7º** - O Coordenador e o Vice-Coordenador, com mandato de quatro anos, escolhidos de acordo com a legislação vigente e nomeados pelo Reitor, estão subordinados ao Diretor da Escola de Engenharia.

**§ Único** - Para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador poderá haver uma única recondução.

**Art. 8º** - Cabe ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- c) representar o Programa junto a outras instâncias da UFF e externas;
- d) elaborar a programação acadêmica dos cursos do Programa, para aprovação pelo Colegiado;
- e) preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFF ou de fontes externas, submetendo-os ao Colegiado;
- f) elaborar os editais relativos aos processos seletivos, submetendo-os para aprovação do Colegiado;
- g) delegar competência para execução de tarefas específicas;
- h) decidir *ad referendum* do Colegiado sobre assuntos urgentes da competência daquele órgão;
- i) convocar e presidir o processo eleitoral dos membros do Colegiado.

**Art. 9º** - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente em caso de afastamento, se este se der depois de decorrida mais da metade do mandato.

**§ 1º** - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade do seu mandato, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para tomar as providências necessárias ao início do processo eleitoral para escolha do novo Coordenador, de acordo com a legislação vigente;

**§ 2º** - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, assumirá a Coordenação o Decano do Colegiado do Programa.

**§ 3º** - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa em caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Vice-Coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para tomar as providências necessárias ao início do processo eleitoral para escolha do novo Coordenador, de acordo com a legislação vigente.

### **CAPÍTULO III DA CONGREGAÇÃO**

**Art. 10** - À Congregação dos professores, composta por todos os docentes credenciados no Programa, compete:

- a) eleger os membros docentes do Colegiado;
- b) assessorar o Coordenador e o Colegiado, quando solicitada.

### **CAPÍTULO IV DA SECRETARIA**

**Art. 11** - O Programa conta com uma Secretaria, caracterizada como a unidade executora de serviços técnicos e administrativos, e composta por dois secretários, subordinados ao Coordenador, com atribuições definidas em Norma de Serviço baixada pelo Diretor da Escola de Engenharia.

### **TÍTULO III DO REGIME ESCOLAR CAPÍTULO I DA SELEÇÃO, MATRÍCULA E INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS**

**Art. 12** - As inscrições para seleção de candidatos aos Cursos do Programa serão abertas mediante edital aprovado pelo Colegiado e encaminhado à PROPI para homologação e divulgação.

§ 1º - Alunos aprovados em outros Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* (Mestrado ou Doutorado) que desejarem cursar o Programa deverão se submeter ao mesmo processo seletivo que outros candidatos ao Programa.

§ 2º - Alunos de outros cursos de Pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado ou Doutorado) que tenham cursado ao menos um semestre letivo no curso de origem e que desejarem transferência para o Programa deverão solicitar avaliação do Colegiado, apresentando o histórico escolar e carta de aceite, com justificativa para a transferência, de um Orientador credenciado no Programa.

**Art. 13** - No ato da inscrição para seleção, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos no edital.

§ único - Os candidatos ao Mestrado e ao Doutorado deverão apresentar Pré-Projeto elaborado conjuntamente com o Orientador pretendido, o qual será defendido perante a comissão de seleção.

**Art. 14** - A seleção de candidatos será feita segundo o critério da qualidade acadêmica e profissional, e de acordo com o número de vagas disponíveis.

§ único - A seleção de candidatos aos Cursos do Programa será feita por comissões designadas pelo Colegiado especialmente para esse fim.

**Art. 15** - Os candidatos selecionados deverão ser relacionados segundo uma ordem que indicará a prioridade para alocação das bolsas de estudo disponíveis.

§ **único** - A critério do Colegiado, alunos já regularmente matriculados poderão ser incluídos na relação de bolsistas, com base em critérios acadêmicos similares aos utilizados para a seleção de candidatos ao Programa.

**Art. 16** - Nos prazos estabelecidos pelo calendário escolar, o candidato selecionado, aconselhado pelo Coordenador do Programa e pelo Orientador Acadêmico, deverá requerer matrícula e/ou inscrição em disciplinas e demais atividades.

§ **1º** - A matrícula é o ato que incorpora o candidato selecionado ao corpo discente do Programa e, por conseguinte, ao corpo discente da UFF. O ato de inscrição em disciplinas deverá ser renovado semestralmente.

§ **2º** - Para a matrícula no Mestrado e no Doutorado, o aluno deverá apresentar o certificado de conclusão de curso de graduação. Excepcionalmente, o aluno matriculado no mestrado poderá passar diretamente ao Doutorado, de acordo com o que prescreve o Art. 47 do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF, e atendido o parágrafo único do Art. 13 deste Regimento Interno.

§ **3º** - O aluno que, em dado período, não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados no Calendário Escolar estará na condição de trancamento automático do curso naquele período letivo.

§ **4º** - Com autorização do Orientador Acadêmico, o aluno poderá efetuar cancelamento ou acréscimo de inscrição em disciplinas, de acordo com os prazos estabelecidos no **Art. 44**.

§ **5º** - Com autorização do Colegiado, o aluno pode solicitar o trancamento do seu curso. O prazo máximo em que o aluno pode permanecer em trancamento automático ou solicitado é de um período letivo. O aluno que não proceder pela segunda vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas terá a sua matrícula cancelada. É vedado o trancamento, automático ou solicitado, no período letivo de ingresso do aluno no Programa.

## **CAPÍTULO II DO APROVEITAMENTO ESCOLAR**

**Art. 17** - A avaliação do rendimento escolar em disciplinas será expressa em graus numéricos na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com uma única casa decimal. O grau mínimo para aprovação é 6,0 (seis). O coeficiente de Rendimento (CR) é a média dos graus finais obtidos em todas as disciplinas cursadas durante o período letivo, ponderados pelos números de créditos de cada disciplina. No cálculo do CR não serão considerados os graus de disciplinas aproveitadas nos termos do **Art. 31**.

**Art. 18** – O aluno será desligado do Programa quando:

a) em um período letivo qualquer, obtiver CR inferior a 6,0 (seis);

- b) for reprovado por duas vezes, consecutivas ou não, em disciplinas idênticas ou não, ou em atividades acadêmicas;
- c) sem prévia autorização do Colegiado, deixar de cumprir qualquer atividade acadêmica nos prazos estipulados por este Regimento.

**Art. 19** - A frequência em disciplinas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada. Caso essa frequência não seja atingida, o aluno será considerado reprovado na disciplina e lhe será atribuído o grau 0,0 (zero).

## TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

**Art. 21** – O Corpo Docente credenciado será constituído por professores ou pesquisadores, ativos ou aposentados, doutores, vinculados a Instituições de Ensino ou Pesquisa, públicas ou privadas, dos quais exige-se atividade criadora demonstrada pela produção de trabalhos originais de comprovado valor para a área de Ciências Ambientais.

**Art. 22** - Para se candidatar ao Corpo Docente, exige-se que o candidato apresente plano de trabalho no qual fique evidenciado o engajamento em atividades de pesquisa. O Colegiado decidirá sobre sua integração ao Programa após parecer de comissão indicada para a avaliação do credenciamento, a qual analisará o plano de trabalho com base no **Art. 23 § 2º**.

**Art. 23** - O credenciamento tem validade de quatro anos, após os quais o docente será automaticamente reconhecido caso deseje continuar atuando no Programa e atenda às diretrizes regimentais.

§ 1º - Períodos menores de credenciamento, reconhecimento ou descredenciamento podem ser avaliados e estabelecidos pelo Colegiado, com a finalidade de manter a motivação científica do corpo docente e incorporar novos membros de interesse estratégico para o Programa.

§ 2º - O **Credenciamento** e **Reconhecimento/Descredenciamento** é baseado em pesquisa, ou seja, Qualis e Índice H na base Scopus, orientação e atividade docente. Assim, o corpo docente é dividido em quatro categorias, com os critérios diferenciados para cada uma. [**Categoria I**] ***Docentes internos e com participação exclusiva no PGEB***: ser Bolsista de Produtividade em Pesquisa CNPq ou, ter Índice H baseado na base de dados de citação Scopus, igual ou superior a 3 ou, Equivalente A1 classificado pelo Qualis periódicos, **média dos últimos quatro anos**, igual ou superior a 0,7 (equivalente a uma publicação Qualis A3). Para **reconhecimento**, além de um dos critérios anteriores, atender a pelo menos dois dos seguintes critérios: Ter concluído pelo

menos **uma orientação** nos últimos quatro anos; ter publicação com **Qualis** mínimo com média **igual ou superior a 0,4** (média dos últimos quatro anos), classificado pelo Qualis periódicos; e ter **oferecido disciplina** no Programa, pelo menos uma vez por ano. [**Categoria II**] **Docentes internos e com participação em mais de um programa de Pós-graduação**: ser Bolsista de Produtividade em Pesquisa CNPq **ou**, ter Índice H baseado na base de dados de citação Scopus igual ou superior a 5 **ou**, ter publicação com Qualis periódicos, igual ou superior a 1,4 (média dos últimos quatro anos). Para **recredenciamento**, além do critério anterior, atender a pelo menos dois dos seguintes critérios: ter publicação com **Qualis** mínimo com média **igual ou superior a 1,0** (média dos últimos quatro anos); ter **oferecido disciplina** no PGEB pelo menos uma vez por ano; e ter concluído pelo menos **uma orientação** nos últimos quatro anos. [**Categoria III**] **Docentes externos**: nessa categoria, o número de docentes permanentes deve ser de no máximo 30 por cento do número total. Para os professores externos será observado, ser o mesmo, bolsista de Produtividade em Pesquisa CNPq **ou**, ter Índice H baseado na base de dados de citação Scopus igual ou superior a 10. Para **recredenciamento**, além desse critério, atender a pelo menos dois dos seguintes critérios: ter publicação com **Qualis** mínimo com média **igual ou superior a 1,2** (média dos últimos quatro anos); ter **oferecido disciplina** no PGEB pelo menos uma vez por ano; e ter concluído pelo menos **uma orientação** nos últimos quatro anos. [**Categoria IV**] **Docente colaborador**: nessa categoria, o Colegiado avalia a contribuição estratégica para o Programa e para as linhas de pesquisa, ressaltando sempre o potencial do docente colaborador em poder se tornar docente permanente no futuro, sendo esse um quesito importante e preponderante.

**Art. 24** - Para as solicitações de credenciamento ou recredenciamento, o professor deverá submeter ao Colegiado do Programa um relatório que demonstre sua produção acadêmica, evidenciada por cursos lecionados, trabalhos publicados, Teses e Dissertações orientadas, e envolvimento em projetos e convênios, entre outras produções.

**§ único** - O exercício de funções de caráter administrativo ou o engajamento em cursos de aperfeiçoamento, bem como afastamentos de função compulsórios, poderá justificar eventual redução da produção acadêmica.

**Art. 25** - São atribuições de cada um dos membros do Corpo Docente credenciado:

- a) ministrar disciplinas do Programa;
- b) atuar como Orientador acadêmico, quando assim designado pelo Colegiado;
- c) atuar como Orientador de Dissertação de Mestrado ou Coorientador de Tese de Doutorado;
- d) quando habilitado pelo Colegiado, atuar como Orientador de Tese de Doutorado;
- e) participar como membro de Bancas Examinadoras de Trabalho Final;

f) indicar ao Colegiado, proposta de composição de Bancas Examinadoras, nos termos dos Artigos 33, 37 ou 40.

**Art. 26** - Para atuar como Orientador de uma Tese de Doutorado, o docente credenciado deve ser habilitado pelo Colegiado do Programa. São condições mínimas para a habilitação:

- a) ser docente credenciado permanente do Programa atendendo às condições propostas pela Resolução 394/2021;
- b) ter orientado pelo menos uma Dissertação de Mestrado;
- c) demonstrar produção científica consistente nos quatro últimos anos anteriores à habilitação.

§ 1º - A habilitação deverá ser renovada a cada quatro anos. Para isso, o docente deverá submeter ao Colegiado um relatório de atividades nos termos do Art. 24.

§ 2º - Docentes credenciados no Programa podem atuar como Coorientadores de Teses de Doutorado, mesmo quando não habilitados como Orientadores de doutorado.

**Art. 27** – Docentes externos ao Programa (não credenciados) podem atuar como Coorientadores de Trabalho Final, desde que uma solicitação nesse sentido seja encaminhada pelo Orientador do Trabalho e aceita pelo Colegiado antes do início da coorientação.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DISCIPLINAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

**Art. 28** – Os alunos de Mestrado e de Doutorado deverão cursar um conjunto de disciplinas nas Linhas de Pesquisa do Programa, escolhidas em comum acordo com o seu Orientador Acadêmico. A integralização dos estudos será expressa em unidades de crédito.

**Art. 29** – O(A) aluno(a) de Doutorado deverá perfazer, no mínimo, um total de 97 créditos, sendo:

- a) no mínimo 9 créditos em disciplinas obrigatórias do curso;
- b) no mínimo 8 créditos em disciplinas eletivas e/ou optativas;
- c) no máximo 8 créditos em disciplinas de tópicos especiais;
- d) 72 créditos em Tese de Doutorado;
- e) Dentro das atividades relativas à Tese de Doutorado, o discente deverá cursar: *Seminário de Defesa de Projeto de Tese* (Ajustes na Proposta de Tese; valendo 2 créditos); *Seminário de Engenharia de Biosistemas I e II* (onde o discente publicará resultados de seu trabalho de pesquisa em dois eventos do WEB; valendo 2 créditos cada); *Seminário de Defesa da Proposta de Tese (Qualificação)*, ou seja, o Exame de Qualificação 1 (onde o discente apresentará resultados de seu trabalho de pesquisa dos primeiros dois anos, a serem apresentados até ao final de 24 meses de curso; valendo 4 créditos); *Seminário de Projeto de Pesquisa Autoral*, ou seja, o Exame de Qualificação 2 (Projeto de pesquisa autoral com tema diferente daquele da Tese de Doutorado a ser apresentado até ao final de 30 meses de Curso; valendo 4 créditos);



*Seminário de Defesa de Tese* (este sendo a Defesa da Tese propriamente dita, valendo 58 créditos).

**Art. 30** – O(A) aluno(a) de Mestrado deverá perfazer, no mínimo, um total de 51 créditos, sendo:

- a) no mínimo 5 créditos em disciplinas obrigatórias do curso;
- b) no mínimo 8 créditos em disciplinas eletivas e/ou optativas;
- c) no máximo 8 créditos em disciplinas de tópicos especiais;
- d) no mínimo 30 créditos em seminários;

§ 1º - Os seminários se dividem como se segue: *Seminário de Defesa de Projeto de Dissertação* (Ajustes no Projeto de Dissertação, a ser apresentado até o final de 12 meses de Curso; valendo 2 créditos); *Seminário de Engenharia de Biosistemas* (onde o discente publicará resultados de seu trabalho de pesquisa em formato de resumo expandido no evento WEB, até o final de 21 meses de Curso; valendo 4 créditos); *Seminário de Defesa da Proposta de Dissertação (Qualificação)* (o Exame de Qualificação propriamente dito, onde o discente apresentará resultados de seu trabalho de pesquisa, já utilizando a formatação da Dissertação, a serem apresentados até o final de 18 meses de curso; valendo 8 créditos); *Seminário de Defesa de Dissertação* (este sendo a defesa da Dissertação propriamente dita, sendo recomendada sua apresentação até o final de 24 meses de curso; valendo 16 créditos).

§ 2º - Cada crédito equivale a 15 horas de aula.

**Art. 31** - Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado, créditos de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES ou em programas de pós-graduação *stricto sensu* internacionais, após análise e aprovação do Colegiado, até o limite máximo de 8 créditos.

§ 1º - O aluno deverá providenciar histórico escolar, ementas e carga horária das disciplinas cursadas junto ao Curso onde os créditos foram cursados;

§ 2º - Poderá ser solicitado o aproveitamento de créditos referentes a disciplinas de pós-graduação cursadas durante a graduação, desde que não tenham sido utilizados para a totalização dos créditos necessários à sua formação na graduação;

§ 3º - Não poderá ser superior a cinco anos o intervalo entre o final do período letivo do curso onde os créditos foram obtidos e o início do primeiro período letivo no Programa.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA TESE E OUTRAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DO DOUTORADO**

**Art. 32** - Após completar 25 créditos de acordo com o Art. 29, alíneas a, b e c, e tendo demonstrado proficiência em duas línguas estrangeiras, conforme o Art. 35, o aluno de Doutorado deverá, em períodos letivos nos quais não esteja

inscrito em alguma disciplina relativa aos créditos em Tese de Doutorado (Seminários), inscrever-se na disciplina Pesquisa (1 (um) crédito).

§ 1º – Durante o segundo semestre letivo, o aluno deverá encaminhar à Secretaria do Programa, para atender à disciplina “Seminário de Defesa de Projeto de Tese” (Ajustes na Proposta de Tese), uma Proposta de Tese elaborada sob a supervisão do Orientador e contemplando os seguintes tópicos: i) Título do projeto; ii) Resumo, Abstract e Palavras-chave; iii) Introdução (Posicionamento do problema abordado, com justificativa e enfatizando a contribuição científica ou tecnológica aportada); iv) objetivos do projeto de pesquisa; v) Hipóteses; vi) Fundamentação teórica (revisão de literatura); vii) Material e Métodos; viii) Resultados esperados; ix) Cronograma das atividades a serem desenvolvidas; x) Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro; xi) Referências bibliográficas. O Colegiado nomeará uma Comissão Examinadora, composta por, no mínimo, dois doutores, credenciados no programa ou não, excluindo o Orientador e o Coorientador, para analisar a Proposta de Tese. Esta Proposta será defendida pelo aluno perante a referida Comissão até o final do primeiro ano de curso, com a finalidade de que se possa fazer ajustes na metodologia e, se necessário, redirecionar o trabalho de pesquisa.

§ 2º – A Tese de Doutorado será desenvolvida de acordo com o Projeto de Tese apresentado pelo aluno e aprovado pela Comissão Examinadora.

§ 3º – Após ter cumprido o “Seminário de Defesa de Projeto de Tese” (Ajustes na Proposta de Tese), o Aluno de Doutorado deverá demonstrar a evolução de seu trabalho de pesquisa por meio das disciplinas “Seminário em Engenharia de Biosistemas I e II”; “Seminário de Defesa de Proposta de Tese (Qualificação)”; “Seminário de Projeto de Pesquisa Autoral” e finalmente a Defesa da Tese por meio do “Seminário de Defesa de Tese”.

§ 4º – O trabalho de Tese deverá ser desenvolvido sob a supervisão do Orientador aprovado pelo Colegiado de Curso. Mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa, que o deferirá ou não, o aluno poderá solicitar mudança de seu Orientador, bem como este poderá solicitar a interrupção do trabalho de orientação. Em nenhum dos casos, porém, tal solicitação será aceita após a realização do Exame de Qualificação 1 do aluno, conforme o Art. 33.

**Art. 33** - Cumpridas as exigências constantes no *caput* do Art. 32, e até o final do seu quarto período letivo no Curso, o aluno de Doutorado deverá submeter-se ao Exame de Qualificação 1 (“Seminário de Defesa de Proposta de Tese (Qualificação)”). Esse Exame consistirá na apresentação oral pública, perante uma Comissão Examinadora, dos resultados obtidos na condução do Projeto de Tese do candidato, tendo por objetivo verificar se ele possui conhecimento e capacidade para a pesquisa no tema sobre o qual pretende defender sua Tese, bem como em temas correlatos. Até o final do seu quinto período letivo no Curso, o aluno de Doutorado deverá submeter-se ao Exame de Qualificação 2 (“Seminário de Projeto de Pesquisa Autoral”). Esse Exame consistirá na apresentação oral pelo candidato, perante uma Comissão Examinadora, de

projeto de pesquisa autoral com tema diferente de sua tese de doutorado, tendo por objetivo verificar se ele possui conhecimento e capacidade para a organização de projeto de pesquisa a ser submetido a órgãos de fomento como FAPERJ, CAPES, CNPq, dentre outros, bem como aptidão para a pesquisa no tema sobre o qual pretenda seguir carreira acadêmica.

§ 1º - Para se submeter aos Exames de Qualificação 1 e 2, o aluno deverá ter obtido aprovação, com grau final igual ou superior a 7,0 (sete), em pelo menos duas disciplinas do curso de Doutorado. Tal exigência poderá ser dispensada ou reduzida, a critério do Colegiado, no caso de alunos egressos do Mestrado em Engenharia de Biosistemas, da UFF, ou de outros cursos de nível equivalente;

§ 2º - Para a realização dos Exames de Qualificação 1 e 2, o Orientador deverá solicitar ao Colegiado a aprovação da Comissão Examinadora, encaminhando uma indicação de nomes para a sua composição, acompanhada pelos *curricula vitarum* dos membros externos ao Programa e por uma cópia impressa ou digital dos documentos requeridos para a realização dos exames de qualificação a serem defendidos;

§ 3º - A Comissão Examinadora será constituída pelo Orientador do candidato, por pelo menos um outro professor do Programa habilitado como Orientador de Doutorado e que não esteja coorientando o candidato, e por pelo menos um doutor externo à UFF. Caso haja um Coorientador do candidato, ele poderá tomar parte na Comissão, mas sem direito a voto pela aprovação ou reprovação do candidato no Exame;

§ 4º - Pelo menos quinze dias antes dos Exames, o Projeto de Tese (Exame de Qualificação 1) e a Proposta de Pesquisa (Exame de Qualificação 2) deverão ser encaminhadas, por cópia impressa ou digital, aos membros da Comissão Examinadora, contemplando os seguintes tópicos: i) revisão crítica da literatura pertinente ao tema (Tese ou Projeto de pesquisa); ii) claro posicionamento do problema abordado e dos objetivos da pesquisa, enfatizando a contribuição científica ou tecnológica aportada; iii) discussão detalhada da metodologia utilizada, incluindo, no Exame de Qualificação 1, os resultados preliminares obtidos (podendo também seguir a sugestão da construção do projeto, (Art. 32, § 1º), acrescentando os resultados preliminares).

**Art. 34** – Após os Exames de Qualificação, a Comissão Examinadora registrará em Ata apropriada o seu parecer pela aprovação ou reprovação do candidato.

§ 1º - O aluno só será considerado aprovado nos Exames de Qualificação após a homologação do parecer da Comissão pelo Colegiado do Programa;

§ 2º - O aluno reprovado nos Exames de Qualificação terá cancelada a sua matrícula no Programa, exceto se, por razões justificadas, a Comissão Examinadora conceder-lhe, e o Colegiado acatar, a oportunidade de prestar um segundo Exame, dentro de um prazo não superior a seis meses da data de realização do primeiro.

**Art. 35** – De acordo com as exigências, a demonstração de proficiência, em Língua Inglesa e em outro idioma estrangeiro de interesse do aluno, se dará

mediante a aprovação em Exame de Língua Inglesa e do outro idioma estrangeiro escolhido.

§ 1º - Os exames de inglês e do outro idioma de interesse do aluno serão oferecidos pela Universidade Federal Fluminense, a cada período letivo, ou por comissão nomeada pelo Colegiado. O aluno deverá prestá-los em seu primeiro período no Programa. Caso seja reprovado, terá mais uma oportunidade no período subsequente. Não obtendo êxito será desligado do Programa.

§ 2º - Aprovação em exame de proficiência de língua estrangeira reconhecido poderá ser aceita, desde que atenda a critérios estabelecidos pelo Colegiado.

**Art. 36** - A Tese de Doutorado deverá constituir um trabalho de pesquisa original que represente uma contribuição relevante ao estado da arte em sua área de conhecimento.

Essa Tese será elaborada de acordo com a Proposta de Tese previamente aprovada, e refletindo as recomendações da Comissão Examinadora,

**Art. 37** - Concluída a redação da Tese, o aluno deverá realizar a sua Defesa, que consistirá numa apresentação oral pública (Seminário de Defesa de Tese) perante uma Comissão Examinadora.

§ 1º - Ao solicitar ao Colegiado a aprovação da Comissão Examinadora para a Defesa da Tese, o Orientador e o candidato (aluno) deverão entregar comprovante de aceite de um trabalho científico de autoria de ambos, com resultados do trabalho conduzido, para periódico com Qualis A na CAPES.

§ 2º - Para a realização da Defesa de Tese, o Orientador do candidato deverá solicitar ao Colegiado a aprovação da Comissão Examinadora, encaminhando uma indicação de nomes para a sua composição, acompanhada pelos *curricula vitarum* dos membros externos ao Programa e por uma cópia, impressa ou digital, da Tese a ser defendida.

§ 3º - A Comissão Examinadora será constituída por no mínimo cinco membros, todos doutores, dentre eles pelo menos dois externos à UFF, e os demais, professores do Programa habilitados como Orientadores de Doutorado, e o Orientador do candidato. Caso haja um Coorientador do Trabalho, o mesmo poderá tomar parte na Comissão, mas sem direito a voto no julgamento da Tese. Os membros externos devem ser pesquisadores com currículo compatível com o credenciamento no corpo docente permanente do Programa. Também deverão ser indicados um suplente interno e um suplente externo para a Comissão Examinadora, com currículos que obedeçam aos mesmos critérios dos membros titulares.

§ 4º - Pelo menos quinze dias antes da Defesa, a Tese deve ser encaminhada aos membros da Comissão Examinadora, impressa, ou em formato digital, conforme a solicitação de cada membro.

**Art. 38** - O julgamento da Tese, registrado em Ata apropriada, se dará por maioria de votos, e terá um dos dois resultados:

a) Aprovação;

b) Reprovação. Neste caso, o aluno, dependendo das justificativas do Orientador e com autorização do Colegiado do Programa, poderá ter uma única

chance a mais para defender o trabalho, em um prazo máximo de seis meses, e se persistir a Reprovação será imediatamente desligado do Programa.

§ **único** – A aprovação não isenta o aluno das correções sugeridas pela Comissão Examinadora, que deverão ser efetuadas no prazo determinado por aquela Comissão, que se encarregará de verificá-las, emitindo parecer final. O prazo mencionado deverá ser estabelecido em conformidade com o Art. 46.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA DISSERTAÇÃO E OUTRAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DO MESTRADO**

**Art. 39** - Após completar 21 créditos, de acordo com o **Art. 30**, alíneas a, b, e c, e, de acordo com o REGULAMENTO PARA OS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UFF, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão na RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 394, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021, ter demonstrado proficiência em Língua Inglesa, a qual se dará mediante a aprovação em Exame de Língua Inglesa, o aluno, deverá se inscrever na disciplina Pesquisa (1 (um) crédito).

§ **1º** – No primeiro semestre letivo, o aluno deverá se inscrever em “**Seminário de Defesa de Projeto de Dissertação**”, de caráter obrigatório, referente a **dois créditos** para integralização do curso. Para cumprimento deste requisito, o aluno deverá encaminhar à Secretaria do Programa um Projeto de Dissertação elaborado sob a supervisão de um Orientador e contemplando os seguintes tópicos: i) posicionamento do problema abordado e dos objetivos do projeto de pesquisa a ser desenvolvido, enfatizando a contribuição científica ou tecnológica aportada; ii) discussão da metodologia a ser utilizada; iii) cronograma das atividades a serem desenvolvidas; iv) bibliografia (podendo também seguir a sugestão da construção do projeto de doutorado (**Art. 32, § 1º**)). O Colegiado nomeará uma Comissão Examinadora, com composição mínima de um docente do programa ou membro externo doutor e o Orientador, podendo participar também o Coorientador. O Projeto será defendido pelo aluno perante aquela Comissão, com a finalidade de que ele faça ajustes na metodologia e, se necessário, redirecione seu trabalho de pesquisa.

§ **2º** – A Dissertação de Mestrado será desenvolvida de acordo com o Projeto de Dissertação apresentado pelo aluno e aprovado pela Comissão Examinadora.

§ **3º** - Todos os alunos devem apresentar resumo expandido nos Workshops de Engenharia de Biosistemas (WEB), que acontecem uma vez por ano, como forma de publicação de parte dos resultados de seus trabalhos. Para isso os alunos devem se matricular em “**Seminário de Engenharia de Biosistemas**”, de caráter obrigatório, valendo **quatro créditos** para integralização do curso.

§ **4º** - No terceiro período, o aluno deverá se inscrever em “**Seminário de Defesa da Proposta de Dissertação (Qualificação)**”, de caráter obrigatório valendo **oito créditos** para integralização do curso. Ao final do terceiro período,

podendo este prazo oscilar entre o 18º e 20º mês, decorridos desde a matrícula no Programa, o aluno de Mestrado, em cumprimento a esta exigência, deverá se submeter a uma defesa da “**Proposta de Dissertação (Qualificação)**”, a qual deverá conter resultados preliminares, além dos demais tópicos pertinentes à dissertação. O Colegiado nomeará uma Comissão Examinadora, composta por dois docentes do programa ou doutores externos, exceto o Orientador e o Coorientador, para analisar a “**Proposta de Dissertação (Qualificação)**”. Esta Proposta será defendida pelo aluno perante a banca, com a finalidade de fazer ajustes e melhorias no trabalho para a defesa final. O Orientador poderá participar da defesa da Proposta de Dissertação pelo aluno, para auxiliar no esclarecimento de questões mais complexas, com maiores detalhes.

§ 5º – Mediante requerimento fundamentado ao Colegiado, que o deferirá ou não, o aluno poderá solicitar mudança de Orientador, bem como este poderá solicitar a interrupção do trabalho de orientação. Em ambos os casos, para a sua continuação no Programa, o candidato ao Mestrado deverá apresentar um novo Projeto de Dissertação.

**Art. 40** - Concluída a redação da Dissertação, o aluno deverá realizar a sua Defesa, que consistirá numa apresentação oral pública, perante uma Comissão Examinadora.

§ 1º - Para a realização da Defesa de Dissertação, o Orientador do candidato deverá solicitar ao Colegiado a aprovação da Comissão Examinadora, encaminhando uma indicação de nomes para a sua composição, acompanhada pelos *curricula vitarum* dos membros externos ao Programa e por uma cópia impressa ou digital da Dissertação a ser defendida;

§ 2º - A Comissão Examinadora será constituída por no mínimo três membros, todos doutores, dentre os quais se inclui pelo menos um doutor externo à UFF e o Orientador do candidato. Caso haja um Coorientador do Trabalho, o mesmo poderá tomar parte na Comissão, mas sem direito a voto no julgamento da Dissertação. Todos os membros devem ser pesquisadores com currículo compatível com o credenciamento no corpo docente permanente do Programa. Também deverão ser indicados um suplente interno e um externo para a Comissão Examinadora, com currículos que obedeçam aos mesmos critérios dos membros titulares.

§ 3º - Pelo menos quinze dias antes da Defesa, a Dissertação deve ser encaminhada, aos membros da Comissão Examinadora, impressa ou em formato digital conforme a solicitação de cada membro.

§ 4º - Para realizar a defesa, o aluno deverá estar matriculado em “**Seminário de Defesa de Dissertação**”, de caráter obrigatório valendo **dezesesseis créditos** para integralização do curso.

**Art. 41** - O julgamento da Dissertação, registrado em Ata apropriada, se dará por maioria de votos, e terá um dos dois resultados:

a) Aprovado;

b) Reprovado. Neste caso, o aluno, dependendo das justificativas do Orientador e com autorização do Colegiado do Programa, poderá ter uma única chance a mais para defender o trabalho, em um prazo máximo de três meses, e se persistir a Reprovação, será imediatamente desligado do Programa.

§ **único** – A aprovação não isenta o aluno das correções sugeridas pela Comissão Examinadora, que deverão ser efetuadas no prazo determinado por aquela Comissão, que se encarregará de verificá-las, emitindo parecer final. O prazo mencionado deverá ser estabelecido em conformidade com o Art. 46.

## **CAPÍTULO V**

### **DA DURAÇÃO DOS CURSOS E DOS PRAZOS ACADÊMICOS**

**Art. 42** - O Curso de Doutorado terá duração mínima de quatro períodos letivos, e máxima de oito, além do período de trancamento a que o aluno tem direito. Nesses prazos devem ser atendidos todos os requisitos para a obtenção do título de Doutor, caso contrário, o aluno será desligado do Programa.

§ **único** - Em casos excepcionais, esse limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do Orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

**Art. 43** - O Curso de Mestrado terá duração mínima de dois períodos letivos, e máxima de quatro, além do período de trancamento a que o aluno tem direito. Nesses prazos devem ser atendidos todos os requisitos para a obtenção do título de Mestre, caso contrário, o aluno será desligado do Programa.

§ **único** - Em casos excepcionais, este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do Orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

**Art. 44** - Os prazos para alteração de inscrição em disciplinas, contados a partir do início de cada período letivo, são de:

- a) trinta dias para cancelamento de disciplinas;
- b) quinze dias para acréscimo de disciplinas.

§ **único** - O trancamento de matrícula poderá ocorrer em qualquer época, exceto no período de ingresso do aluno no Programa.

**Art. 45** – Após a sua solicitação, nos termos do **Art. 37** ou do **Art. 40**, a Defesa do Trabalho Final será realizada em no mínimo quinze dias e no máximo 60 dias.

**Art. 46** - Após a Defesa do Trabalho Final, os seguintes prazos devem ser observados:

- a) Em caso de Aprovação sem correções (**Art. 38** ou **Art. 41, alínea a**), o aluno terá **trinta dias** para a entrega de um exemplar físico do Trabalho na Biblioteca e uma cópia eletrônica em PDF na Secretaria do Programa;
- b) Em caso de Aprovação com correções (**Art. 38** ou **Art. 41, alínea a**), a Comissão Examinadora determinará um prazo, que não poderá exceder **90 dias**, para entrega do Trabalho Final modificado.

**Art. 47** – O aluno que não entregar os exemplares exigidos do Trabalho Final até a data prevista será desligado do Programa, não tendo direito ao título de Mestre ou Doutor.

**TÍTULO V**  
**DA CONCESSÃO DE TÍTULO**  
**CAPÍTULO I**  
**DOS REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO DE TÍTULO**

**Art. 48** - Será concedido o título de Doutor em Engenharia de Biossistemas ao aluno que satisfizer as seguintes condições:

- a) integralizar os créditos na forma do **Art. 29**;
- b) ser aprovado em Exame de Qualificação, na forma do **Art. 33** e do **Art. 34**;
- c) ser aprovado no Exame de Língua Inglesa e ter comprovado conhecimentos em outra língua estrangeira, na forma do **Art. 35**.
- d) ter aprovada a Tese de Doutorado;
- e) entregar o número exigido de exemplares da Tese em sua forma definitiva.

**Art. 49** - Será concedido o título de Mestre em Engenharia de Biossistemas ao(a) aluno(a) que satisfizer as seguintes condições:

- a) integralizar os créditos na forma do **Art. 30**;
- b) ter aprovada a Dissertação de Mestrado;
- c) ser aprovado no Exame de Língua Inglesa, na forma do **Art. 39**.
- d) entregar o número exigido de exemplares da Dissertação em sua forma definitiva.

**Art. 50** - Até que a forma definitiva do Trabalho Final esteja aprovada pela Comissão Examinadora, a Coordenação do Programa não está autorizada a emitir qualquer documento sobre a situação deste Trabalho.

**Art. 51** - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, a Secretaria da Coordenação tomará as providências para atender ao descrito no **Art. 58°** do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade.